



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Projeto Indicativo nº 05/2025, de 11 de julho de 2025.

ALTERA O § 2º DO ART. 245-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2008, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Dr. Andrei e demais Vereadores que assinam o presente, no uso de suas prerrogativas legais garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, art. 110, XIV, apresenta à apreciação o seguinte Projeto Indicativo:

Art. 1º O § 2º do art. 245-B da Lei Complementar nº 29/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 120/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245-B. (...)

§ 2º. Para os mototaxistas, taxistas e motoristas de aplicativo, o valor da taxa de funcionamento será correspondente a 0,5 (meia) Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis – UFCNP.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, em 11 de julho de 2025.


VER. DR. ANDREI


VER. WILLIAN FREITAS


VER. JOAQUIM EQUIP


VER. MILTON SOARES


VER. BEITO MACHADINHO


VER. ELIAS BARRIGA



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo visa corrigir uma distorção atualmente presente na cobrança da Taxa de Funcionamento prevista no art. 235-A da Lei Complementar nº 29/2008, com redação dada pela LC nº 120/2021, no tocante aos profissionais taxistas.

A categoria exerce atividade de interesse público relevante, sendo um dos pilares da mobilidade urbana local, especialmente em regiões com menor cobertura do transporte coletivo. Contudo, o valor atualmente praticado para o alvará de funcionamento anual encontra-se desproporcional, se comparado aos municípios vizinhos, gerando impacto negativo sobre a renda líquida desses trabalhadores.

A redução de 50% na taxa, conforme proposto, representará alívio financeiro significativo e estímulo à regularização da atividade, favorecendo tanto os profissionais quanto a arrecadação municipal em médio prazo. Trata-se de medida que respeita os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da função social do tributo, sem comprometer a fiscalização e o exercício do poder de polícia administrativa.

Por todos os motivos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto indicativo, e o encaminhamento ao Poder Executivo para apreciação e possível envio de proposição legislativa com os ajustes sugeridos.